

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2025

Processo nº 50605.003617/2025-11

Unidade Gestora: SRE/BA.

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador de Administração e Finanças, Alan Oliveira de Faria, **RECONHECE**, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Termo de Referência Sei! nº 22566412.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos e de sistema avançado de pesquisa e consulta em acervo digital, de forma personalizada, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência, com detalhamento técnico necessários para trazer segurança na tomada de decisões, fornecido pela Zênite, de acordo com as especificações.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A atividade pública é premida e orientada por um emaranhado de atos normativos (leis, decretos, portarias etc) e princípios jurídicos que, não raro, exigem exercícios altamente técnicos para sua correta interpretação. Não há especialidade técnica empregada pelo Poder Público para consecução de seus fins que não esteja atrelada a normas legais a exigir do aplicador do Direito, técnicas refinadas de interpretação.

2.1.2. Pela importância e complexidade da matéria, pela farta produção legislativa e, principalmente, de normas infralegais e suas constantes atualizações, torna-se imperioso, que os servidores que atuam na área, tenham acesso à informações confiáveis e completas para que possam tomar decisões conscientes e embasadas na legalidade.

2.1.3. Com a função orientativa e preventiva, a orientação jurídica torna-se uma contratação de fundamental importância, evitando vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos e ainda podem apresentar caminhos juridicamente adequados para que sejam adotadas as corretas medidas para atendimento da necessidade coletiva.

2.2. A empresa Zênite atua no mercado desde 1989 e desenvolveu uma série de produtos e serviços, entre eles, revistas técnicas especializadas, consultoria jurídica, portal de informações via web, bem como cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento na área de Direito Administrativo, com especial

atenção ao processo de contratação pública – licitações e contratos.

2.3. Talvez por conta dos mais de trinta e cinco anos de contato com a Administração Pública, os expositores da Zênite acabaram por aproximar seus pontos de vista daqueles utilizados pela Administração, culminando não só por preocuparem-se com a lisura e eficiência das contratações públicas, mas também por transmitirem esse ideal. A Zênite se apresenta como solução em matéria de orientação dos agentes públicos quando o assunto é contratação pública, uma vez que é referência nacional.

2.4. A Zênite é ampla e notoriamente reconhecida pela sua experiência e excelência.

2.5. Com 36 anos de atuação, a Zênite atende, hoje, vários órgãos e entidades da Administração Pública de todo o País, especificamente com seleção, organização, produção de informação jurídica e transferência de conhecimento na área da contratação pública, consolidando-se como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração.

2.6. Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, as Soluções Zênite se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, revistas, orientações por escrito, cursos e seminários de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

2.7. A Zênite comercializa essencialmente informação técnico-jurídica especializada, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico. Por isso, entende-se que o meio adequado de contratação da Orientação por Escrito e do Sistema avançado de pesquisa e consulta a acervo da Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação das soluções Zênite, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

2.8. Especialmente, no que tange à singularidade das soluções oferecidas pela Zênite, destacam-se que os serviços **Orientação por escrito em licitações e contratos e do Sistema de pesquisa e consulta em acervo digital - Zênite Fácil** é singular, decorrentes de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com outras soluções existentes no mercado.

2.9. Os produtos e serviços Zênite, entre outras, reúnem as seguintes características: a) conhecimentos teórico e prático, fruto de mais de 35 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

2.10. Todas essas características citadas, além de outras, estão presentes conjuntamente nas Soluções Zênite, e é esse conjunto que faz dos seus produtos e serviços singulares e técnico-profissionais especializados

2.11. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.12. **Contratada:** Zênite Informação e Consultoria S.A., CNPJ: 86.781.069/0001-15.

2.13. **Valor Total da Contratação:** R\$ 18.142,00 (dezoito mil cento e quarenta e dois reais), sendo R\$ 5.742,00 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais) para o serviço de orientação por escrito e R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para o serviço de pesquisa e disponibilização de banco de dados - Zênite Fácil (Sei! nº 22533895).

2.14. Diante dos dados expostos, o Superintendente do DNIT no Estado da Bahia, Roberto Alcântara de Souza, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência Sei! nº 22566412, e **AUTORIZA**, com fulcro no inciso VIII, Art. 72 da Lei 14.133/2021, e no Decreto nº 10.193/2019, a referida contratação.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Em observância ao Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Reconheço a inexigibilidade de licitação,

(assinado eletronicamente)

ALAN OLIVEIRA DE FARIA

Coordenador de Administração e Finanças

Ratifico a inexigibilidade de licitação,

(assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA

Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Alan Oliveira de Faria, Coordenador de Administração e Finanças**, em 06/10/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22577711** e o código CRC **33B27B8D**.

Referência: Processo nº 50605.003617/2025-11

SEI nº 22577711



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225,
Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |